

Projeto de lei nº 51/2007

Dispõe sobre as normas de funcionamento de 'Lan Houses' e estabelecimentos similares no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

APROVA:

Art. 1º - Fica determinado que todas as 'Lan Houses' e estabelecimentos similares no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão observar o horário de funcionamento entre as 8 e 22 horas.

§ 1º - Caracterizam-se como lan houses e similares os estabelecimentos que funcionem com a venda de serviços relacionados à utilização de computadores, vídeo games e/ou qualquer tipo de jogos eletrônicos, acesso à internet, assim como locação de fitas e cd's de vídeo games.

§ 2º - O horário determinado pelo "caput" constará nos alvarás de autorização de funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas em locais visíveis informando o horário de funcionamento.

Art. 2º - No horário de funcionamento das lan houses e similares fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas suas dependências.

Art. 3º. - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Guarda Civil Municipal, que poderá pedir apoio à Polícia Militar, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Todas as lan houses e similares que se enquadram na presente Lei serão notificadas para se adequarem ao novo horário de funcionamento determinado por esta lei.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Notificação para a regularização no prazo máximo de 30 dias;
- II - Multa de 40 UFM's, devida em dobro no caso de reincidência;
- III - Cancelamento do Alvará de Funcionamento, com fechamento administrativo do estabelecimento com a aposição de lacre em todas as entradas.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 5º - Será feita pelo Executivo Municipal ampla divulgação desta legislação, com notificação prévia de todos os estabelecimentos do setor.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2007

Siney Antônio Salomão
Vereador

Justificativa

As lan houses, salas de vídeo games e estabelecimentos similares, ao tempo em que oferecem relevantes serviços à população garantindo acesso à informática aos que não têm computador em suas residências, estão se tornando espaços nocivos à educação e à formação de nossos jovens ao funcionarem sem limites de horário.

O funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei, após as 22 horas facilita a ação de traficantes, agenciadores e aliciadores de menores, colocando em situação de vulnerabilidade social os jovens, adolescentes e até crianças que passam a noite e, às vezes, a madrugada nesses estabelecimentos.

Ademais, a permanência em horários impróprios nas lan houses e similares afasta o jovem, o adolescente e a criança dos estudos e do convívio familiar, tornado-se um tormento para as famílias.

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda dos Conselhos Tutelares que detectaram nas lan houses e similares espaços que colocam em risco os jovens, adolescentes e crianças quando em funcionamento em horários impróprios.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2007.

Siney Antonio Salomão
Vereador